

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31.12.2011.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 7 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT):

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e de visar a documentação;

b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no *D. R.*, n.º 179, 2.ª série, de 5 de Agosto;

d) Colocar, no local das intervenções, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto na Portaria n.º 1017/2010, do Secretário de Estado da Administração Local, publicada no *D. R.*, n.º 194, 1.ª série, de 6 de Outubro;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra ou à elaboração de um relatório final de execução das acções previstas na candidatura, conforme o caso.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, a Direcção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de 371.553,93€, a atribuir em 2011, após parecer positivo emitido pela CCDR-LVT sobre o cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, da seguinte forma:

Reabilitação/Recuperação do Edifício do Jardim-de-Infância João de Deus — 267.748,84€;

Reparação do Jardim-de-Infância de Venda Nova — 12.591,21€;

Reparação da Escadaria de Acesso à Capela de Nossa Senhora da Piedade — 82.849,88€;

Aquisição de Equipamento de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos — 8.364,00€.

Os 10% de comparticipação finais apenas serão pagos após a apresentação do auto de recepção provisória ou do relatório de execução final das acções.

2 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município de Tomar assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

4 — Ao Município de Tomar caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pelos representantes da Comissão de Coordenação

e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Tomar.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato, são inscritas nos orçamentos do Município de Tomar e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

7 de Fevereiro de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Maria Teresa Mourão de Almeida*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Fernando Corvelo de Sousa*.

204351152

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 540/2011

Pela Deliberação do Conselho Directivo n.º 39/2011, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, para a Secção de Processo do Porto I, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P., a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respectiva nota curricular em anexo:

Licenciada Manuela Cristina do Vale Teixeira, técnica superior do mapa de pessoal do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora da Secção de Processo do Porto I, integrada no Departamento de Gestão da Dívida deste Instituto.

13 de Janeiro de 2011. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *José Augusto Antunes Gaspar*.

Nota Curricular

Manuela Cristina do Vale Teixeira, licenciada em Direito, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, é técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. Ingressou na função pública, para a carreira técnica superior, através do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, em 01/06/1998. Desde 01/07/2001 desempenha funções de Coordenadora da Secção de Processo do Porto, até Dezembro de 2006. A partir de Janeiro de 2007, e até à presente data, coordena a Secção de Processo do Porto I, estando desde Fevereiro de 2010 a coordenar também a Secção de Processo do Porto II.

204361586

Deliberação (extracto) n.º 541/2011

Pela Deliberação do Conselho Directivo n.º 40/2011, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, para a Secção de Processo de Santarém, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P., a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respectiva nota curricular em anexo:

Licenciada Ana Maria Varela Braz, técnica superior do mapa de pessoal do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora da Secção de Processo de Santarém, integrada no Departamento de Gestão da Dívida deste Instituto.

13 de Janeiro de 2011. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *José Augusto Antunes Gaspar*.